

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL DA COMARCA DE CAMANDUCAIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Edital nº 01/2018

O Excelentíssimo Sr. Márcio Bessa Nunes, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, com amparo na Resolução nº 154/2012/CNJ e no Provimento Conjunto nº 27/2013/CGJ, faz saber a todos interessados que estão abertas, **no período de 05/11/2018 a 30/11/2018**, as inscrições para seleção pública dos projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social para serem beneficiadas com o repasse dos recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

I – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

As entidades interessadas deverão atender aos requisitos previstos no artigo 4º do Provimento-Conjunto nº 27/2013/CGJ apresentando, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada do ato constitutivo da entidade,
- c) cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade.

II – DOS PROJETOS:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros,
- m) outras informações que julgar necessárias.

III – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS:

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto.



Antes do parecer Ministerial, o projeto poderá ser encaminhado para análise da Comissão, presidida pelo Juiz de Direito da unidade gestora, para fins de avaliação, ficando a critério deste nomear membros do Conselho da Comunidade para auxílio dos trabalhos.

Após manifestação do Ministério Público, O MM Juiz de Direito, escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem beneficiados, obedecendo ordem classificatória de conformidade com a viabilidade, necessidade, interesse social e demais critérios relevantes, observando-se os recursos financeiros disponíveis.

Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos de seleção do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ, serão desclassificados e descartados imediatamente.

IV – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos deverão ser executados nas formas e prazos nele previstos, podendo o MM Juiz de Direito designar pessoas de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

V – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

A movimentação ordinária dos recursos depositados em conta-corrente, modalidade pessoa jurídica, abertas no Banco do Brasil S/A, submete-se às regras conferidas às contas correntes em geral.

O recolhimento de recursos só poderá ser realizado por ofício/alvará de levantamento, assinado pelo Juiz e Escrivão, que deve ser encaminhado à Dirfin. A Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do TJMG se encarregará de tornar operacional a movimentação financeira determinada em favor da entidade selecionada onde deverá constar expressamente a razão social e CNPJ ou nome civil e CPF do titular da conta de destino para fins de prestação de contas.

O prazo para a transferência, depois de recebida a ordem da Dirfin, é de cinco dias úteis. A unidade gestora poderá acompanhar a concretização da movimentação.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Após o término do prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação,
- c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Se houver saldo credor não utilizado no projeto, a entidade deve depositar o valor

na conta-corrente vinculada à unidade gestora e comunicar o fato ao juízo competente.

VII – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais informações complementares poderão ser extraídas do Provimento Conjunto 2472013/CGJ e Resolução nº 154/2012/CNJ disponíveis nos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho Nacional de Justiça.

Camanducaia, 30 de outubro de 2018.



MÁRCIO BESSA NUNES
Juiz de Direito

